

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO № 14/2016**

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **ALEXANDRE ELIAS NICOLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1572, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 391.470.610.49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Senhora **VANDERLEA RUPOLLO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Barra Funda/RS, inscrita no Registro Geral sob o nº 9099318652 e no CPF sob nº 703.090.000-68, doravante denominada de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte do CONTRATADO, na Rede Municipal de Ensino de Barra Funda, nas funções do cargo de **PROFESSOR**, com Habilitação em Língua Portuguesa, para atuar na área de linguagens, de acordo com as atribuições constantes no Processo Seletivo nº 01/2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O CONTRATADO efetuará a carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$-2.032,72** (dois mil e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO

O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de trabalho tem vigência a contar de 07 de março de 2016 até o término do ano letivo de 2016.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

## CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

O Contrato reger-se-á de acordo com o Título VIII da Lei Municipal nº 042/93 e com a Lei Municipal nº 433/2001. Está fundamentado também na Lei Municipal nº 991 de 12/02/16.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 07 de março de 2016.